



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Técnica Operacional

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação da prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para atender a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, no Terminal Rodoviário Roberto Silveira, situado à Rua Barão de Amazonas, 465 – Centro - Niterói - CEP: 24.030-110, administrado pela Companhia, conforme demonstrado no item 4.

1.2. O objeto da demanda, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA), é contemplado com a seguinte descrição:

CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	QTD.
ID:122666: Código do item: 0395.001.0003	SERVICO DE FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO	01 Serviço

II. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação da Concessionária se justifica pela necessidade do fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências do Terminal Rodoviário Roberto Silveira, atendendo, assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional previstas por lei.

2.2. Por se tratar de contratação de serviço público prestado em regime de exclusividade pela concessionária de fornecimento de água potável e tratamento do esgoto, que atende a região, e a necessidade contínua desses serviços nas unidades da Companhia, isto é, serviço cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade das atividades institucionais do referido órgão, resta justificada, referida contratação.

III. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo determinado para prestação dos serviços de fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota de empenho como termo inicial de vigência.

3.2. O prazo da contratação poderá ser prorrogado conforme previsto na Lei 13.303/2016, se vantajoso para as partes.

IV. UNIDADES DE ATENDIMENTO:

Concessionária	Local
Águas de Niterói S/A	Rua Barão de Amazonas,465 – Centro - Niterói - CEP: 24030-110

V. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO E ESCOLHA:

5.1. Trata-se de serviço comum, contínuo e prestado sob a forma de concessão pela **Águas de Niterói S/A**, CGC/MF sob o nº 02.150.336/0001-66, conforme instrumento de CONTRATO Nº 09/1997 .

VI. VALOR ESTIMADO:

Ano 2024	
Junho	R\$ 15.214,88
Julho	R\$ 14.143,20
Agosto	R\$ 16.052,48
Setembro	R\$ 14.612,06
Outubro	R\$ 15.080,94
Novembro	R\$ 11.597,90

Concessionária	Local	Estimativa 2025
Águas de Niterói S/A	Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Rua Barão de Amazonas,465 – Centro - Niterói - CEP: 24030-110	204.000,00 * consideramos os gastos de R\$ 17.000,00 mês já acrescido de 20%

VII. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS :

7.1. A Contratada fornecerá água potável nas instalações do Terminal Rodoviário Roberto Silveira administrado pela CODERTE, situada na Rua Barão de Amazonas,465 – Centro - Niterói - CEP: 24.030-110

7.2. A Contratada promoverá a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelo Terminal Rodoviário Roberto Silveira.

7.3. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

7.4. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

7.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

7.6. A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

7.7. Os hidrômetros e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

7.8. A substituição do hidrômetro decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.9. O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

7.10. Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos hidrômetros e proceder o faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

7.11. A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do Terminal Rodoviário.

7.12. Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

VIII. DO PREÇO:

8.1. O preço seguirá à política pública de preços tarifários da **Águas de Niterói S/A** sob sua jurisdição, divulgada anualmente.

IX. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

9.1. O preço e reajuste seguirão à política pública de preços tarifários da **Águas de Niterói S/A** para todo o Estado do Rio de Janeiro sob sua jurisdição, divulgada anualmente.

X. DA GARANTIA:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual, tendo em vista tratar-se de serviço por demanda e fornecido por concessionária **Águas de Niterói S/A**. Não se aplica ao presente objeto por ser concessão.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;

b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente instrumento;

c) permitir, a qualquer tempo, que representantes da contratada tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder as inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações hidráulicas diretamente ligadas ao sistema.

d) Utilizar de modo adequado os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, colaborando com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

e) exercer a fiscalização do objeto.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) fornecer água potável e fazer a coleta de esgoto sanitário, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico- ANA, as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências;

b) assegurar durante o abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior;

c) responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante.

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante;

e) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

g) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

h) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

i) comunicar ao Fiscal do objeto, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

j) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

k) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados aos usuários ou terceiros.

XIII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1.O objeto será fiscalizado por servidores a serem designados pela CODERTE, em Comissão a ser composta por 3 membros, 1 (um) gestor e 2 (dois) fiscais.

13.2. Fica o e-mail funcional e o SEI estabelecidos como mecanismos de comunicação entre as partes e a **Águas de Niterói S/A**.

XIV. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da fatura, isentos de erros, previamente atestados por servidores designados para a fiscalização do contrato.

14.2. O pagamento será efetuado na rede bancária credenciada até o vencimento da respectiva fatura.

14.3. Para o cálculo das faturas deverá ser observada a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Órgão Regulador, bem como cláusulas constantes em contrato.

14.4. Para fins de faturamento, o consumo de água será o efetivamente medido nos hidrômetros durante o período de abastecimento.

14.5. A fatura deverá ser entregue no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento.

XV. ELABORADO POR:

ADRIANA MORGADO MENEZES BIOSCA

Diretoria Técnica Operacional
Assistente | ID 5124644-9

ANDRESSA L. N. MACHADO

Diretoria Técnica Operacional
Assessora Chefe | ID 5124748-8

AGATHA CHRISTIAN DA SILVA COSTA

Departamento de Engenharia
Coordenadora | ID 5151169-0

XI. APROVADO POR:

DEBORA DE SOUZA CRAVEIRO

Diretoria Técnica Operacional
Diretora | ID 5027783-9

Rio de Janeiro, 13 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Morgado Menezes Biosca**, **Assistente**, em 13/02/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agatha Christian Da Silva Costa**, **Coordenadora**, em 13/02/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora de Souza Craveiro, Diretora**, em 13/02/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Lima Neiva Machado, Assessora Chefe**, em 13/02/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93315133** e o código CRC **89743919**.

Referência: Processo nº SEI-100004/000228/2025

SEI nº 93315133

Avenida 13 de maio, Nº 23 - 10º andar - Bairro centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-007

Telefone: - <http://www.coderte.rj.gov.br>